

ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 818529**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA PS Nº 2.820 DE 09 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/213126.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem artigos 6º, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (mil duzentos e doze reais), em favor de GILSON NASCIMENTO DA SILVA, na condição de filho maior portador de necessidades especiais, do ex-segurado JOSE PEREIRA DA SILVA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Servente, mat. nº 5495342/1, falecido em 24/02/2017.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos retroagindo a data do requerimento administrativo (21/02/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, de modo que a pensão atinja o valor do salário-mínimo vigente, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 818544**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA RET PS Nº 2915 DE 21 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DO NOME DA INTERESSADA CONSTANTE NA PORTARIA Ps Nº 2129 DE 28/07/2021, REFERENTE AO benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE CONCEDIDO ORIGINALMENTE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2021/776105.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais:

Considerando a necessidade de retificar o nome da interessada RAFAELLA HABER OLIVEIRA constante na Portaria PS nº 2129 DE 28/07/2021, a qual havia sido escrito na referida portaria como Rafaela Haber Oliveira, referente à concessão do benefício de pensão por morte tratado no processo nº 2021/776105, resolve:

I - Retificar o nome da interessada para que conste RAFAELLA HABER OLIVEIRA, ficando inalterados os seguintes fundamentos da concessão:

II - O benefício de pensão por morte foi concedido com base nos artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, no valor de R\$ 29.049,04 (vinte e nove mil, quarenta e nove reais e quatro centavos), em favor de RAFAELLA HABER OLIVEIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado Mauro Tadeu da Silva Oliveira, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - BM/PA, no posto de Coronel/BM, mat. nº 5619661/1, falecido em 30/11/2020.

III - A implantação do benefício se efetivou a partir de 01/08/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 818554**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA RET. PS Nº 2.514 DE 25 DE MAIO DE 2022**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/546037; 2021/1248489; 2021/576675; 2021/947128.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação do valor do benefício de pensão por morte em favor de LIZABETE LIMA DO NASCIMENTO, concedido pela Portaria PS Nº 014, de 06 de janeiro de 2022, resolve:

I - Retificar o item I da Portaria PS Nº014, de 06 de janeiro de 2022, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2021/546037, em favor de LIZABETE LIMA DO NASCIMENTO, na condição de cônjuge do ex-segurado Elizeu Braga do Nascimento, para alterar o valor da pensão por morte, para que passe a constar o valor de R\$3.967,34 (três mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 817544**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA RET. PS Nº 2.529 DE 25 DE MAIO DE 2022**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/1099466 e 2021/806097.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação da data de implantação do benefício de pensão por morte em favor de REGINA COELI DE SOUZA FONSECA SANTOS concedido através da Portaria PS Nº 0292, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 34.887, de 10/03/2022, resolve:

I - Retificar o item II da Portaria PS Nº 0292, de 27 de janeiro de 2022, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2020/1099466, em favor de REGINA COELI DE SOUZA FONSECA SANTOS, na condição de cônjuge do ex-segurado João Gregório dos Santos, para alterar a data de implantação do benefício, para que passe a constar a data de implantação a partir do dia 01/03/2022, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 817579**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA PS Nº 2842 DE 13 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/777846, 2022/256950 E 2022/99720.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 31, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.375,04 (Quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), em favor de ASTROGILDA RODRIGUES DE LEMOS, na condição de companheira do ex-segurado Sebastião Cardoso da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Soldado de 1º Classe, mat. nº 3372774/1, falecido em 25/05/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo a data de cancelamento do benefício de pensão por morte junto ao INSS (27/05/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 817268**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA PS Nº 2817 DE 09 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/160895 e 2022/556042.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/160895 e 2022/556042, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1.a - 50% em favor de GILCINELE DA SILVA REGO, na condição de cônjuge, no valor de R\$2.022,96 (Dois mil, vinte e dois reais e noventa e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, X e §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.1.b - 50% em favor de PEDRO LUCAS DA SILVA REGO na condição de filho menor, no valor de R\$2.022,96 (Dois mil, vinte e dois reais e noventa e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso